



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.046 - Cosit

Data 6 de março de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 8527.21.00

Mercadoria: Aparelho multifuncional destinado a veículos automotores, alimentado por fonte externa de energia, com tela de cristal líquido (LCD) de 7” sensível ao toque contendo, num mesmo corpo, receptor de radiodifusão (AM/FM), reproduzidor de som por suporte semicondutor com entrada USB, comunicação sem fio via *bluetooth*, navegador por GPS e monitoramento de tráfego, exposição de imagens transmitidas pela câmera de ré; comercialmente denominado “aparelho multimídia automotivo”.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.27), RGI 3 c) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8527.2 e da subposição de segundo nível 8527.21) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, 2018.

Relatório

Fundamentos

2. De acordo com o manual do produto submetido à consulta, trata-se de um “*aparelho multifuncional destinado a veículos automotores, alimentado por fonte externa de energia, com tela de cristal líquido (LCD) de 7” sensível ao toque contendo, num mesmo corpo, receptor de radiodifusão (AM/FM), reproduzidor de som por suporte semicondutor com entrada USB, comunicação sem fio via bluetooth, navegador por GPS e monitoramento de tráfego, exposição de imagens transmitidas pela câmera de ré; comercialmente denominado “aparelho multimídia automotivo”*”.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes.

5. As Notas 3 e 5 da Seção XVI dispõem que:

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

(..)

5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação "máquinas" compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85. (grifou-se)

6. No caso em questão, dentre as muitas funções desempenhadas pelo aparelho, não há uma função principal que caracterize o conjunto, pois cada uma tem sua devida importância no seu funcionamento.

7. Sendo assim, cabe salientar o que estabelecem as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) da referida Seção XVI, em seu item VI:

Nos casos em que não é possível determinar a função principal e na ausência de disposições em contrário estipuladas no texto da Nota 3 da Seção XVI, aplica-se a Regra Geral Interpretativa 3 c).

8. A Regra Geral Interpretativa 3 c) determina que as mercadorias devem ser classificadas na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

9. Portanto, dentre as posições suscetíveis para se tomar em consideração, apresentadas abaixo, a posição situada em último lugar na ordem numérica é a **85.27**, classificando-se o aparelho nesta posição.

*- o transmissor/receptor via "bluetooth" está abrangido pela posição **85.17** – *Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28;**

- o reproduutor de áudio está abrangido pela posição **85.19** – *Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som;*

- o receptor de radiodifusão AM/FM está abrangido pela posição **85.27** – *Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.*

10. A posição 85.27 apresenta os seguintes desdobramentos:

85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
8527.1	- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
8527.2	- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.29.00	-- Outros
8527.9	- Outros:

11. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas. Considerando que o aparelho é utilizado em veículos automóveis e que funciona com fonte externa de energia, classifica-se o produto na subposição de primeiro nível 8527.2.

12. No que concerne à classificação na subposição de segundo nível, o consulente entende que seu aparelho se classifica na subposição 8527.29, pelo fato de não possuir o acesso de CD/DVD, não sendo, portanto, capaz de reproduzir som conforme as explicações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 85.19 (*Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.*).

13. Cumpre, todavia, ressaltar que as NESH da posição 85.19 também citam os aparelhos reproduzidores de som que utilizem suporte semicondutores, como o USB *flash drive* ou pen drive da posição 85.23, por exemplo.

*A presente posição abrange os aparelhos de gravação ou de reprodução do som e a sua combinação. **Geralmente, o som é gravado em ou reproduzido a partir de um dispositivo de memória interno ou de um suporte (fita magnética, suporte óptico, suporte de semicondutor ou outro suporte da posição 85.23).***

*Os aparelhos de gravação do som modificam um suporte de gravação para que os **aparelhos de reprodução do som** possam, posteriormente, reproduzir a onda sonora original (fala, música, etc.). O fenômeno de gravação compreende a gravação baseada na recepção de uma onda sonora ou por outros métodos, como o descarregamento (download) de arquivos de som por uma máquina automática para processamento de dados, de um sítio da Internet ou de discos compactos para uma memória interna (por exemplo, uma memória flash) de um aparelho*

audiodigital (por exemplo, um leitor MP3). Os dispositivos que gravam o som na forma de um código digital não são, geralmente, capazes de reproduzir o som, a menos que incorporem um meio para converter o código digital em sinal analógico.

[...]

**IV. - OUTROS APARELHOS QUE UTILIZEM UM SUPORTE
MAGNÉTICO,
ÓTICO OU DE SEMICONDUTOR**

Os aparelhos deste grupo podem ser portáteis. Podem também ser munidos de dispositivos acústicos (alto-falantes, fones de ouvido (auscultadores)) e dum amplificador elétrico, ou concebidos para serem ligados a estes.

A) Aparelhos que utilizem um suporte magnético

[...]

B) Aparelhos que utilizem um suporte ótico

[...]

C) Aparelhos que utilizem um suporte de semicondutor

Este grupo compreende os aparelhos que utilizem suportes de semicondutor (dispositivos de armazenamento de dados, não voláteis, por exemplo). O som é gravado na forma de código digital, convertido a partir de correntes amplificadas de intensidade variável (sinal analógico) no suporte de gravação. O som é reproduzido ao ler tal suporte. O suporte de semicondutor pode estar instalado no aparelho de forma permanente ou na forma de suportes de armazenamento dos dados, não voláteis, amovíveis. A título de exemplos de aparelhos deste tipo, podem citar-se os leitores áudio de memória flash (certos leitores MP3, por exemplo) que são aparelhos portáteis alimentados por pilhas, que consistem essencialmente num invólucro que incorpora uma memória flash (interna ou amovível), um microprocessador, um sistema eletrónico que compreende um amplificador elétrico de audiodfrequência, um dispositivo de visualização de cristais líquidos e teclas de comando. O microprocessador é programado para utilizar ficheiros de formato MP3 ou de formato semelhante. O aparelho pode ser ligado a uma máquina automática para processamento de dados para fazer o descarregamento de ficheiros de formato MP3 ou de formato semelhante.

D) Aparelhos que utilizem uma combinação de suportes magnéticos, óticos ou de semicondutor

[...]

(grifou-se)

14. Por fim, pelo fato de conter um aparelho de reprodução de som que utiliza suporte semicondutores (um USB *flash drive* ou pen drive da posição 85.23, por exemplo), o produto sob consulta se classifica na subposição de segundo nível **8527.21**, que não se desdobra em item, classificando-se o produto no código **8527.21.00**.

Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.27), RGI 3 c) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8527.2 e da subposição de segundo nível 8527.21) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídio extraído das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, 2018, a mercadoria classifica-se no **código NCM 8527.21.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 1.º de março de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma